MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0601/2001

EMENTA: Substitui a redação do Art. 54 da Lei nº202/96 – Parcelamento e Uso do Solo.

Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DELIBERA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica substituída a redação do Art. 54 da Lei nº 202/96, que passa a ser a seguinte:

"Art. 54 – Para os condomínios fechados e contínuos aplica-se a redução de 20% (vinte por cento) na taxa de ocupação prevista na Lei de Zoneamento Geofísico, correspondente a respectiva zona residencial, respeitados os afastamentos previstos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 23 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 14 a 20/12/2001
Na Página 07
Sidnei Mottos
CHEFE DE GABINETE